

Problemas do pessoal docente universitário

Por iniciativa do Conselho Universitário da Universidade Técnica de Lisboa, realizaram-se, entre 1965 e 1967, três Colóquios de professores e assistentes, sobre problemas do pessoal docente universitário. Com a devida autorização, que muito se agradece, do Ex.º Vice-Reitor, Prof. Doutor António Maria Godinho, publicam-se, neste volume, os textos seguintes: as Conclusões, revistas e aprovadas em 1966/67 pelo Conselho Universitário, do 1.º Colóquio, efectuado na Primavera de 1965; o documento de trabalho, preparado por um grupo dirigido pelo Prof. Eng. Agr. Ario de Azevedo, contendo as «Bases de discussão» para o 3.º Colóquio, que se efectuou em Maio de 1967; e ainda o relato e conclusões desta última reunião.

I

1.º COLÓQUIO DA UNIVERSIDADE TÉCNICA SOBRE «REGIME DE PROVAS DE DOUTORAMENTO»

Conclusões

(Aprovadas pelo Conselho Universitário)

1. Provas de doutoramento

1.1 — Atendendo às crescentes exigências de pessoal científico e técnico qualificado e à necessidade de mais íntima ligação entre a Universidade e a investigação, as Escolas devem estimular a realização de doutoramentos, organizando-se por forma a plenamente preencher este objectivo. Como mínimo, desde já deverão as Escolas facultar assistência aos doutorandos, salientando-se que, quanto aos assistentes, pelo menos, não se trata senão de cumprir o dever que legalmente assumem aos admiti-los.

1.2 — As provas de doutoramento não devem exclusivamente ser orientadas no sentido de avaliar a capacidade docente, pois além do professorado, outras carreiras tendem a exigir cada vez mais a capacidade de investigação, sendo conveniente que seja a Universidade a proceder à necessária averiguação. A cada vez mais acentuada e desejável interpenetração das carreiras docente e de investigação também contribui para justificar este procedimento.

1.3. — Dadas as características das carreiras a que se destinam os doutorados e a diversidade dos cursos professados na Universidade Técnica, os Conselhos Escolares deverão ter liberdade de ajustamento do esquema das provas de doutoramento.

1.4. — Com o objectivo de elevar o nível das provas de doutoramento e conseguir uma mais perfeita avaliação do mérito dos candidatos, preconiza-se que:

- a apreciação da tese constitua a prova fundamental de doutoramento, devendo fixar-se-lhe tempo máximo suficiente para discussão pública;
- as outras provas de doutoramento incidam sobre matérias de número restrito de cadeiras, tendo obrigatoriamente algumas carácter de aplicação de acordo com a indicação tornada pública pelos Conselhos Escolares;
- seja permitida ao candidato a intervenção na definição das matérias para as provas e a possibilidade de rejeição de pontos.

1.5 — A votação do júri deverá passar a ser nominal, por lista.

2. Concurso para professores

A apreciação do *curriculum vitae* deverá assumir importância especial nos concursos para professores. O *curriculum vitae* deverá incluir, além da indicação dos trabalhos publicados, a descrição pormenorizada das actividades dos candidatos e evidenciar a sua capacidade para fazer progredir o ramo de conhecimentos a que se dedicam.

II

3.º COLÓQUIO DA UNIVERSIDADE TÉCNICA SOBRE «O REGIME DE SERVIÇO DO PESSOAL DOCENTE»

A) *Bases de Discussão* *

1 — O regime actual

1. O regime actual de prestação de serviço do pessoal docente é, nas suas linhas gerais, caracterizado por:

a) para os professores catedráticos — actividade docente (lições, conferências, direcção de cursos práticos), trabalhos de investigação, excursões e actividades ligadas à vida escolar, incluindo as administrativas;

b) para os professores extraordinários — actividade semelhante à dos professores catedráticos, com maior ênfase para a direcção de cursos práticos e menor intervenção na vida administrativa das Escolas;

c) para os assistentes — regência de cursos práticos sobrepondo-se a qualquer outra actividade docente e preparação para o doutoramento no caso dos 2.ºs assistentes.

2. Está razoavelmente bem definido o número mínimo de horas semanais de regência de cursos teóricos ou de cursos práticos para as diversas categorias do pessoal docente.

3. As formas de actividade do pessoal docente que não as de regência de cursos teóricos ou práticos não estão suficientemente definidas e regulamentadas, o que dificulta a apreciação e julgamento da actividade do pessoal docente.

4. Apesar de nos textos regulamentares se fazer frequentemente referência a outras actividades do pessoal docente que não só a de regência de cursos, são esses mesmos textos em geral omissos quanto ao modo como essa actividade deve ser exercida, nomeadamente no que diz respeito aos trabalhos de investigação e aos meios que devem ser facultados para o exercício desta actividade.

* Texto preparado por um grupo de trabalho, sob a direcção do Prof. Eng. Agr. Ário de AZEVEDO.

5. São também pouco precisos os textos regulamentares no que diz respeito à preparação e à aquisição das formas mais elevadas da cultura, através da organização de cursos adequados de nível superior ao de licenciatura. Os textos regulamentares são em geral omissos na caracterização das relações que devem estabelecer-se entre a actividade universitária e a investigação científica realizada em instituições não-universitárias e as actividades profissionais e económicas ligadas à agricultura, ao comércio e à indústria, objectivo este que foi logo considerado de interesse imediato quando da criação da Universidade Técnica.

6. As imprecisões e omissões já referidas dificultam a estruturação de regras de conduta para a apreciação da actividade do pessoal docente que não a de regência de cursos, permitindo ao mesmo tempo a existência de formas pouco disciplinadas de prestação de serviço.

II — Do regime de «tempo integral» e de «tempo parcial»

1. Considera-se como regime de «tempo parcial» o regime vigente, em que além das actividades docentes regulamentarmente definidas o pessoal docente pode exercer outras actividades (de investigação, profissionais, administrativas, etc.) fora do tempo de serviço que lhe forem atribuídas pela Escola a que pertence.

2. Considera-se como regime de «tempo integral» o regime em que o pessoal docente não exercerá outras actividades que não a docente, a de investigação em centros de estudo da sua Escola ou Universidade e a de administração ligada à vida escolar ou universitária, a não ser em casos especiais, bem definidos e devidamente regulamentados.

3. Aos docentes em regime de «tempo integral» será garantida remuneração adequada e gratificação especial pelos trabalhos de investigação, além de lhes ser dada normalmente preferência para o exercício de funções directivas nos centros de estudo e de investigação e para o desempenho de certas missões científicas ou ligadas à vida universitária.

3.1. As gratificações pelo trabalho de investigação podem ser feitas parte em numerário e parte pelo pagamento de serviços e instrumentos de trabalho considerados necessários para o melhoramento de preparações e adequado exercício da função docente.

3.2. Os vencimentos, remunerações ou gratificações percebidas pelo pessoal docente em regime de «tempo integral» serão isentos do imposto complementar.

4. Serão assegurados aos docentes em regime de «tempo integral» os necessários meios em instalações, material, pessoal e dotações anuais para os trabalhos de investigação, criando-se e pondo-se a funcionar os centros de estudo ou de investigação, que forem indispensáveis para o pleno cumprimento dessas actividades.

5. O número de horas semanais de regência de cursos teóricos ou práticos para as diversas categorias do pessoal docente em regime de «tempo integral» deve ser definido de forma a permitir a necessária preparação da função docente, pois não pode esquecer-se que será sobre esse pessoal que recairá a maior quota-parte das tarefas ligadas à investigação e ainda da parte que lhe competir da vida administrativa da sua Escola.

5.1. Para os docentes em regime de «tempo integral» que não os professores catedráticos devem ser reduzidos os mínimos até agora admitidos nos textos legais e considerar-se apenas o número total de horas semanais sem desdobração de cursos práticos e de cursos teóricos.

6. Para maior eficiência do ensino deve ser convenientemente estudada a dimensão do grupo de trabalho a utilizar nas diversas formas de transmissão de conhecimentos (aulas magistrais, conferências, trabalhos práticos, seminários, colóquios, visitas de estudo, tarefas de grupo, etc.).

6.1. Em princípio, parece ser altamente inconveniente a existência de grupos de elevado número de alunos, não devendo exceder-se o número de 100 nas aulas magistrais, devendo mesmo em certas cadeiras tal número reduzir-se a 50. Para os trabalhos práticos o número máximo por grupo de trabalho deverá ser de 15 e para seminários não superior a 10.

7. O pessoal docente em regime de «tempo integral» terá direito a férias, como qualquer outro pessoal docente. Cabendo-lhe no entanto maior quota-parte nas tarefas de investigação e mesmo administrativas da Escola, deverão ser ajustados os períodos de férias de forma a assegurar-se a continuidade dos trabalhos.

7.1. O período de férias grandes pode (e deve) ser aproveitado para o funcionamento de cursos de férias, cursos de aperfeiçoamento, de especialização ou de actualização, ou mesmo para

acelerar a preparação dos alunos dos cursos do plano normal de estudos vigentes nas escolas.

8. Deve ser regulamentado convenientemente o direito às férias sabáticas, não o restringindo apenas a ausência em missão científica, e tornando-o extensível a outras categorias de pessoal docente que não só o professor catedrático.

9. Apesar de se poder admitir que seria conveniente impor o regime de «tempo integral» a certas cadeiras ou grupos de cadeiras e o de «tempo parcial» a outras cadeiras ou grupos de cadeiras, parece ser mais vantajoso, inclusivamente perante a falta de experiência entre nós do regime de «tempo integral», não consignar qualquer regra a este respeito. Reconhece-se, além disso, que há fases da vida do docente, e até de evolução das próprias matérias a ensinar em certas cadeiras, em que um dos regimes parece ser o mais adequado enquanto que noutras fases será o outro regime o que se impõe.

9.1. A decisão quanto à passagem de um regime para o outro deve ser tomada dentro da Escola ou Universidade.

10. A apreciação do rendimento do pessoal docente pode inclusivamente ser feito através de relatórios de actividade a serem elaborados de preferência pelos centros de estudo ou referindo-se a departamentos que agrupem cadeiras afins.

III — Ligações com a investigação e outras actividades

1. Apesar de haver quem admita em princípio que a função docente não permite o exercício de outra actividade, a não ser a de investigação, deve aceitar-se, pelo menos para o caso de cursos professados na Universidade Técnica, que há certas modalidades de actividade profissional cuja prática parece ser vantajosa por parte do pessoal docente.

1.1 Qualquer que seja o regime de prestação de serviço do pessoal docente não deverá nunca impedir-se o Estado de recorrer a esse pessoal docente para funções assessoriais que exijam o conhecimento qualificado específico desse pessoal.

2. Deve ser facultada ao pessoal em regime de «tempo integral» a possibilidade de exercer a actividade científica em organismos não-universitários de investigação científica dependentes do Estado ou de instituições privadas sem fins lucrativos, desde

que essa actividade seja reconhecida pela Escola a que esse pessoal pertence como vantajosa para o exercício da função docente.

2.1. Reconhece-se toda a vantagem na permeabilização dos quadros de investigação não-universitários e os da docência e da investigação universitária.

2.2. Ao lado dos quadros de pessoal docente, as instituições universitárias devem possuir quadros de pessoal investigador que completem aqueles para se assegurar a actividade científica das Escolas e Universidades.

3. O exercício da função docente em instituições privadas ou não-estaduais pode ser exercido sempre que as Escolas ou a Universidade considerem que tal actividade se justifica ou considera vantajosa, devendo ser devidamente regulamentado.

4. A investigação científica para instituições privadas com fins lucrativos e a própria actividade profissional podem ser consentidas ao pessoal em regime de «tempo integral» se tais actividades forem contratadas não directamente com o pessoal, mas sim com os centros de estudo, desde que em textos regulamentares esteja devidamente regulado o seu exercício e modo de pagamento.

B) *Relato e Conclusões*

1. Por iniciativa do Conselho Universitário, realizou-se nos dias 10 a 12 de Maio de 1967 o 3.º *Colóquio da Universidade Técnica*, subordinado ao tema «O regime de serviço do pessoal docente». A escolha desse tema obedeceu a duas razões. Por um lado, o avolumar de dificuldades que se vem sentindo, ano após ano, em reger o contrato de professores e assistentes e o seu sistema de ocupação docente por um conjunto de disposições legais extremamente rígidas e concebidas para outra época, em que também eram outras a natureza e a dimensão dos problemas. Por outro lado, o estado de insatisfação latente em muitos professores e assistentes, por não existir entre nós, em termos realistas, a possibilidade de se ocuparem exclusivamente com as tarefas de ensino e investigação, na Universidade, os membros do corpo docente que assim o desejassem, ou seja, o chamado «regime de tempo integral».

Sendo necessário e oportuno tratar destes problemas em qualquer ocasião, pareceu especialmente adequado o momento actual, em que se anunciam reformas fundamentais em desenvolvimento do

«Estatuto da Educação Nacional», e em que as políticas do ensino e da investigação (bem como a tomada de decisões acerca dos meios materiais e institucionais para a executar) devem sofrer um impulso inovador no âmbito do III Plano de Fomento, para 1968-1973.

Com a intenção de colher a opinião do corpo docente em assunto que directamente lhe respeita, e a fim de transmitir às entidades competentes essa opinião apurada na Universidade, é que se programou e realizou o Colóquio. E desde já se manifesta o propósito de levar mais longe a análise de alguns dos problemas agora referidos, o que requererá inquérito, estudo e debate em modalidades diversas. Pensa-se corresponder assim ao voto mais de uma vez produzido durante a preparação e nas próprias sessões do Colóquio, em que se lamentou o tempo exíguo em que tudo teve de decorrer; e oferece-se a quem incumbem as responsabilidades da decisão reformadora um tipo de colaboração tanto mais de estimular quanto se processa pela via institucional dos órgãos académicos estabelecidos.

2. Dispondo-se de um documento preparatório do Colóquio, que contém as «bases de discussão», tendo sido divulgado esse documento entre todo o pessoal docente da Universidade Técnica e tendo, ainda, merecido aceitação nas suas linhas gerais durante as sessões do Colóquio, não vão agora reproduzir-se as anotações que dele constam já, nem repetir-se as propostas de inovação tais como aí se contém.

Quem esteja interessado apenas nos resultados do Colóquio, sem cuidar das informações factuais e dos raciocínios que levaram a essas conclusões, poderá limitar a leitura aos números 9 e 10 deste texto. A precedê-los apresenta-se um relato das sessões realizadas, pelo qual pode reconstituir-se o modo como se chegou às referidas conclusões. No relato não houve qualquer preocupação de identificar a autoria das intervenções, assim como não se respeitou rigorosamente a sua cronologia.

De tudo resulta que as *conclusões*, mais o relatório preparatório com as bases de discussão e, ainda, o *relato das sessões*, é que podem dar, em conjunto, o panorama geral do Colóquio.

3. O primeiro grupo de problemas debatido foi o das *condições de trabalho na Universidade dentro do regime actual para o pessoal docente*, independentemente de qualquer reforma no sentido de possibilitar o «tempo integral».

Reconheceu-se que existe uma *profunda divergência* entre o complexo de funções propostas à Universidade (ensino, investigação, cultura) e o conjunto de meios materiais e de organização que lhe são facultados, os quais apenas permitem se exerça a fun-

ção docente. E mesmo quanto a esta, deparam-se graves dificuldades de vária ordem, adiante referidas.

Pelo menos em algumas das Escolas, a *distribuição de tarefas e responsabilidades pelas várias categorias de pessoal docente* não corresponde ao esquema que idealizou o legislador, sendo corrente a entrega da regência de cadeiras muito importantes a assistentes, mesmo não doutorados, assim como a chefia de grupos de colegas que prestam o serviço das aulas práticas. São manifestos os inconvenientes deste estado de coisas para a preparação de doutoramentos e concursos, assim como não chegam a encontrar, esses assistentes, a ajuda científica e pedagógica de professores experientes, precisamente nos anos cruciais da sua formação.

A razão principal que se tem apontado para estarem as coisas assim é o *acesso, em massa, de alunos ao ensino superior de algumas profissões*. Esta mesma razão agrava de outro modo as condições gerais do exercício da docência, sendo extensas as turmas teóricas e práticas, o número de alunos a cargo de cada professor e assistente, a massa de pontos escritos e provas de exame a corrigir, e as horas passadas em júris de provas finais, a preparar exercícios, a escrever ou a rever textos.

Soluções para estes problemas têm de assentar num *planeamento cuidadoso*, a realizar com tempo em cada Escola, acerca da distribuição de serviço docente, parecendo muito importante passar a dar maior atenção à *sequência da carreira dos jovens assistentes*, não sacrificando a sua preparação em profundidade a soluções de recurso que se repetem mais gravemente de ano para ano.

4. Mas foram enunciados ainda outros problemas. Um, é o da rigidez da lei, que não consente a um assistente menos de 12 horas de aulas por semana. Ora, acontece que certas matérias especializadas não ocupam durante um ano inteiro, e todas essas horas na semana, a pessoa a quem se entreguem as aulas, pelo que se torna necessário «completar» o tempo com aulas de outras cadeiras. Tanto a acumulação de um ensino para que se não estará habilitado nem interessado, como a excessiva ocupação de tempo, *impedem o ingresso nos quadros docentes de especialistas existentes*, a trabalhar na indústria ou em serviços e núcleos de investigação, e que haveria o maior interesse em trazer para a Universidade.

Outro problema que se apontou foi o de existir certa *minimização das actividades universitárias*, por parte do próprio Estado, quando entrega funções fora da Escola a membros do corpo docente, e tantas vezes por inerência da posição no ensino, mas dando a essas funções precedência sobre quaisquer outras — incluindo, portanto, as da Universidade. Apontou-se, claramente, que

a Universidade não pode aceitar que se considerem as suas funções, designadamente o ensino, como actividades secundárias.

Finalmente, discutiu-se acerca da vantagem em generalizar o regime das *férias sabáticas*. Sem ir imediatamente para a solução, adoptada em alguns países, de obrigar o pessoal docente a interromper o ensino de sete em sete anos durante todo o ano lectivo, possibilitando viagens de estudo e actualização, redacção de livros-texto, etc., sugeriu-se que a actual permissão legal fosse estendida também aos professores extraordinários e agregados e 1.^{os} assistentes.

5. O segundo grupo de problemas discutido no «Colóquio» foi o do «tempo *integral*». Como já se assinalou no preâmbulo deste documento, entende-se a expressão não no sentido de os membros do corpo docente trabalharem mais tempo do que actualmente, mas sim com o significado de *ocupação exclusiva nas tarefas de ensino e investigação na Universidade*.

A algumas dificuldades gerais suscitadas a propósito de um sistema destes opôs-se a verificação de que tal sistema é corrente por quase todos os países do mundo, sendo até obrigatório para a totalidade do pessoal docente em muitas Universidades (mesmo em Espanha e no Brasil, por exemplo); assim como se recordou que muitos dos defeitos da actual vida universitária portuguesa, como a inexistência de investigação ligada ao ensino e a falta de contacto e apoio aos estudantes, apenas encontrarão correcção por este caminho.

Também ainda nos domínios da discussão na generalidade, assentou-se em que a instauração do sistema entre nós conviria que fosse *em regime de voluntariado* e, numa primeira fase, *a título experimental*. O voluntariado significaria que, uma vez definidas na lei as condições do novo sistema, apenas os membros do corpo docente que quisessem nele ingressar apresentariam a sua candidatura, mantendo-se a posição actual para os restantes professores e assistentes. A propósito da fase experimental, mereceu todo o apoio *a sugestão de em cada uma das escolas se iniciarem desde já o inventário dos membros do corpo docente que estariam dispostos a ensaiar o novo sistema, quando ele viesse, assim como outro inventário, não menos importante, dos meios de trabalho (em particular núcleos e centros de estudo e investigação) que a introdução do sistema imporia.*

6. Como aspectos importantes a ter em conta no regime de «tempo integral», ou de «ocupação plena», abordaram-se os seguintes: feição temporária (além de voluntária), condições de remuneração e garantias oferecidas, e meios de trabalho e de enquadramento para a investigação.

Colheu-se das experiências de outros países a ideia de ter *carácter temporário*, embora periodicamente renovável, a submissão ao regime do tempo integral. Pode ser conveniente para o professor ou assistente, em certa fase da sua carreira, desligar-se do sistema; assim como tem de incluir-se, para defesa do mesmo sistema, a cláusula de as candidaturas e, sobretudo, em casos de sua renovação, serem apreciadas pela Universidade e aceites ou não à luz de critérios objectivos, como a obra produzida, os projectos apresentados, etc.

Sobre *níveis de remuneração* também se apreciaram largamente as orientações do relatório de base (§ II.3.). Não mereceu aprovação a ideia de isenção de tais remunerações do imposto completo. E embora não chegassem a definir-se quantitativos (aliás já sugeridos em anterior Colóquio da Universidade Técnica, ainda que tenham de ser actualizados perante a desvalorização monetária verificada desde então), enunciou-se uma regra geral: a de o conjunto de vencimentos e gratificações não poder ser muito inferior ao nível de remunerações do sector privado, para pessoal com idêntica qualificação. Basear o sistema em idealismo e espírito de sacrifício será condená-lo ao fracasso, até porque o aliciante tradicional das funções universitárias — possibilidades de estudo, investigação e progresso pessoal e em grupo — encontra-se agora, também, fora.

7. O aspecto dos *meios de trabalho e de enquadramento* foi julgado essencial, afirmando-se que de nada valerá abrir um novo regime legal aos membros do corpo docente, e até oferecer-lhes remunerações atractivas, se não forem facultados esses meios de trabalho, isto é, instalações, equipamentos, bibliotecas, mas também direcção, cooperação e oportunidades de investigação.

O reconhecimento de que a *direcção* desses núcleos de investigação universitária constituirá elemento decisivo levou a afastar a hipótese de se iniciarem as experiências do «tempo integral» apenas com 2.^{os} assistentes — o que talvez permitisse economizar nas remunerações. Mais se aceitou que, com raras excepções, *a investigação será entregue a grupos de trabalho*, convindo que alguns dos seus componentes sejam investigadores sem funções docentes. Finalmente, referiu-se a necessidade de captar para esses novos centros de investigação *tarefas que despertem real interesse e representem imediato proveito para o País* — o que aconselha a aceitarem-se «encomendas» de estudos e projectos tanto para o sector público como para entidades privadas, evidentemente, sem prejuízo de programas desinteressados de pesquisa decididos pelos próprios centros.

8. Naturalmente, foram referidas as *exigências financeiras* para o lançamento de experiências de «tempo integral» nas várias

Escolas da Universidade Técnica. Mas além de se observar que os encargos com vencimentos sempre seriam exíguos, por ser pouco o pessoal docente das Universidades (e só uma parte dele ingressaria no sistema), e que não parecem muito pesados os encargos com instalações e equipamento, concluiu-se que teria grande viabilidade a obtenção de recursos pela «venda» de investigações e estudos a realizar nos centros.

È assim que se procede em quase todas as Universidades estrangeiras, aceitando-se mesmo a angariação de trabalhos por professores mais solicitados, desde que a receita reverta para o centro, e o programa de realização seja organizado com o director. Mais ainda: olhando à actual realidade portuguesa, concluiu-se que muitos professores e assistentes estão a realizar no Estado ou em organismos do sector privado programas de investigação e de estudo técnico que poderiam passar a ser entregues por essas mesmas entidades a centros de investigação na Universidade, onde seriam abordados pelas mesmas pessoas e, porventura, com maior proveito não apenas para o ensino e para a formação do pessoal docente, mas até para benefício da colectividade.

9. Conclusões respeitantes às condições de trabalho na Universidade dentro do regime actual para o pessoal docente

- 9.1. — A Universidade não dispõe de meios materiais e de organização que lhe permitam cumprir as funções, propostas na lei, de investigação e progresso cultural, sendo deficientes as condições de realização do próprio ensino.
- 9.2. — È demasiadamente rígida a lei, ou há inadaptação por parte das Escolas, diante do acesso em massa de alunos a alguns cursos; daí resultam graves deficiências de ordem pedagógica, assim como o sacrifício de carreiras docentes e de investigação para muitos assistentes.
- 9.3. — Em certa medida, podem as Escolas ocorrer a estes inconvenientes através de um planeamento cuidadoso da distribuição do serviço, devendo dar-se a maior atenção à sequência da carreira dos jovens assistentes.
- 9.4. — A rigidez da lei está a impedir o aproveitamento, no ensino, de especialistas existentes a quem não se podem pedir 12 horas semanais de aulas, durante todo o ano, e dispersando-os por matérias além dos seus interesses e competência.

- 9.5. — A Universidade não pode aceitar que as suas funções sejam consideradas secundárias, impondo-se um termo para a prática, hoje corrente, de chamar os membros do corpo docente para actividades exteriores com precedência sobre todo o resto.
- 9.6. — O regime de «férias sabáticas» já previsto na lei, embora em termos limitados, deve ser estendido aos professores extraordinários e agregados e aos 1.^{os} assistentes.
10. **Conclusões respeitantes à introdução em Portugal do regime designado por «tempo integral» para o pessoal docente**
- 10.1. — Entende-se por regime de «tempo integral» a ocupação exclusiva nas tarefas de ensino e investigação na Universidade.
- 10.2. — Sendo este um regime vulgarizado e longamente experimentado em quase todos os países do mundo, convirá introduzi-lo entre nós a título de voluntariado e experimental.
- 10.3. — Admitindo que, próximo, serão criadas possibilidades legais para o regime funcionar, recomenda-se a cada uma das Escolas que inicie desde já um inventário dos membros do corpo docente que estarão dispostos a aceitar o regime, assim como o inventário dos meios de trabalho (em particular núcleos e centros de estudo e investigação) exigidos.
- 10.4. — A submissão a este regime deve sempre ter carácter temporário, cumprindo à Universidade aceitar ou não as candidaturas do pessoal docente, segundo critérios objectivos.
- 10.5. — As remunerações do pessoal em «tempo integral» não podem ser muito inferiores ao nível oferecido pelo sector privado, para idêntica qualificação.
- 10.6. — Os meios materiais e a orgânica de investigação constituem elemento decisivo para o êxito do sistema, devendo salientar-se a necessidade do trabalho em grupo (incluindo pessoas exclusiva-

mente dedicadas à investigação na Universidade, portanto sem funções docentes), o que impõe cuidados especiais com a estruturação dos núcleos e centros e sua direcção.

- 10.7. — Será necessário captar para esses centros tarefas de real interesse e oferecendo proveito efectivo para o País, o que simultâneamente permitirá o alargamento dos recursos financeiros pela «venda» a entidades privadas e do sector público de parte dos estudos e investigações realizados.